



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 04021/07

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01221 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 04021/07 trata da Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida à servidora Sr^a. Maria Risalva Lustosa Correia Lucena, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 80.161-5, lotada na Casa Civil do Governador.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV a fim de que fossem reformulados os cálculos proventuais e do ato aposentatório, que passará a ser fundamentado pela regra de transição prevista no art. 8º, incisos I e II, §1º, I, alíneas “a” e “b” do inciso II da emenda constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º, §2º da emenda constitucional nº 41/03.

O Presidente da PBPREV foi notificado e apresentou defesa às fls. 65/71, que foi analisada pela Auditoria que concluiu que as alterações propostas foram devidamente implementadas, razão pela qual sugeriu a concessão de registro ao ato aposentatório.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 04021/07

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **04021/07**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 05 de outubro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO